

Prezado(a) estudante,

Realizamos uma conferência em nosso material do MPU - Técnico do MPU - Administração. Tomamos ciência que na disciplina de Administração Financeira e Orçamentária, continha trechos em desconformidade. Desse modo, foram realizadas correções necessárias no material, da seguinte forma:

Página 543

ONDE SE LÊ

Desde a Emenda Constitucional nº 86, de 2015, as emendas individuais têm execução obrigatória, dentro do limite de 1,2% da receita corrente líquida (RCL) realizada no exercício anterior, sendo metade desse percentual destinado a ações e serviços públicos de saúde (ASPS).

Por conseguinte, as emendas de bancada são aquelas apresentadas de maneira coletiva, por deputados e senadores de um mesmo estado ou região. A Emenda Constitucional nº 100, de 2019, conferiu a essas emendas a execução obrigatória, estabelecendo que até 1% da RCL do exercício anterior pode ser destinado a essas proposições, visando atender interesses regionais.

LEIA-SE

Desde a Emenda Constitucional nº 126, de 2022, as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária passaram a ter execução obrigatória dentro do limite de 2% da receita corrente líquida (RCL) realizada no exercício anterior. Metade desse percentual deve ser destinada a ações e serviços públicos de saúde (ASPS).

As emendas de bancada, por sua vez, apresentadas coletivamente por deputados e senadores de um mesmo estado ou região, também têm execução obrigatória. O limite de 1% da RCL do exercício anterior para essas emendas foi inicialmente estabelecido pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016, e sua execução obrigatória foi reforçada pela Emenda Constitucional nº 100, de 2019, com o objetivo de garantir o atendimento a interesses regionais.

Se você adquiriu sua apostila após o dia 13 de fevereiro de 2025, estes itens já se encontram atualizados.

Cordialmente,
Nova Concursos.